



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING
Comitê de Elegibilidade - CEL

ATA

63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Em 29 de novembro de 2022, às 17:30 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Sexagésima Terceira Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 045/2021-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **1)** Auxiliar o acionista controlador e a Assembleia Geral, na indicação da Diretora Administrativa-Financeira da CEB Participações S.A., conforme consta da Resolução de Diretoria nº 171, de 23 de novembro de 2022 (100585937), emitida pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB, bem como do Ofício nº 124/2022 - GAG/GAB (98565622), exarado pelo Exmo. Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha. Trata da seguinte indicação: **Sra. Ana Paula Gehm Hoff**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Declaração emitida pelo Departamento Pessoal da Câmara dos Deputados, informando que a indicada exerceu o cargo em comissão de Secretária Parlamentar de 10/02/1987 a 30/10/1995; Ato do Diretor-Geral do Senado Federal nº 575, de 2008, que nomeou a indicada para o exercer, naquela casa, o cargo em comissão de Assistente Parlamentar; Contrato Social que comprova que a indicada é sócia das empresas DU GEH COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA – ME e da GHX – COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA – ME, bem como o Contrato Social da empresa MULTIPLIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, que comprova que a indicada não figura com sócia da referida empresa; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF) - Instituto de Ciências Sociais; cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Detran/DF; relação de bens integrante da Declaração Anual de Imposto de Renda do exercício de 2022; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência; todos os documentos mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 100779241. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares. Todas as certidões e documentos acima mencionados estão compreendidos no Documento SEI nº 100779032. Em relação a Certidão DA COMPOSIÇÃO – COMPLETA (100779032, págs. 5 a 6) e CERTIDÃO da Justiça Eleitoral, Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP (100779032, págs. 2 a 4), o Comitê de Elegibilidade resolveu realizar diligência junto ao Tribunal Superior Eleitoral e, posteriormente, em virtude de Solução de orientação do próprio TSE, foi realizada diligência dirigida ao Partido Avante, conforme constante da **1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022 (100507110)**. As referidas diligências foram efetuadas considerando que na CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO – COMPLETA, emitida pela Justiça Eleitoral (100779032, págs. 5 a 6), a senhora ANA PAULA GEHM HOFF integra órgão partidário como membro ocupando o cargo de VOGAL, com exercício de 03/07/2022 a 31/12/2022, situação Ativo e na CERTIDÃO da Justiça Eleitoral, Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP (100779032, págs. 2 a 4), consta o seguinte, transcrevemos: “CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de ANA PAULA GEHM HOFF , Título Eleitoral: 00084542 2062, CPF: 462.781.681-20, como membro do(a): ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência do AVANTE(AVANTE) de

BRASÍLIA/DF, com exercício no período de 03/07/2022 a 31/12/2022 (VOGAL). ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência do AVANTE(AVANTE) de DISTRITO FEDERAL/BR, com exercício no período de 02/05/2022 a 02/07/2022 (VOGAL). ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência do AVANTE(AVANTE) de DISTRITO FEDERAL/BR, com exercício no período de 01/01/2022 a 01/05/2022 (VOGAL). ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência do AVANTE(AVANTE) de DISTRITO FEDERAL/BR, com exercício no período de 02/08/2021 a 31/12/2021 (VOGAL). ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência do AVANTE(AVANTE) de DISTRITO FEDERAL/BR, com exercício no período de 01/01/2021 a 31/07/2021 (VOGAL). ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência do AVANTE(AVANTE) de DISTRITO FEDERAL/BR, com exercício no período de 02/07/2020 a 31/12/2020 (VOGAL). ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência do AVANTE(AVANTE) de DISTRITO FEDERAL/BR, com exercício no período de 30/05/2020 a 01/07/2020 (VOGAL). ÓRGÃO PROVISÓRIO de abrangência do AVANTE(AVANTE) de DISTRITO FEDERAL/BR, com exercício no período de 29/05/2019 a 29/05/2020 (VOGAL) [...]”. Ante ao conteúdo das Certidões da Justiça Eleitoral supracitadas, o Comitê deliberou por formular, por intermédio de seu Presidente, consulta ao TSE (100506865) nos seguintes termos: “Seguindo orientação do SESINP, apresento o questionamento abaixo. Consta das Certidões de Composição dos órgãos partidários emitidas pelo TSE a nomenclatura VOGAL para alguns cargos na estrutura dos partidos. Os VOGAIS tem seus nomes pessoais elencados como Membros do Partido e o termo VOGAL está indicado como o cargo destes membros. Não consta dos Estatutos dos partidos que consultei o significado da referida nomenclatura (VOGAL) para os cargos que integram a estrutura partidária. Pergunto: considerando que VOGAL é um cargo, seria possível esclarecer o significado do termo - VOGAL - para a Justiça Eleitoral?” O TSE, por e-mail, em resposta ao chamado 178044, apresentou a resposta nos seguintes termos: “**Solução: Os cargos constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP (que constam das certidões de composição dos órgãos partidários) são informados ao TSE pelos próprios partidos políticos, no exercício da autonomia partidária, não cabendo à Justiça Eleitoral a conceituação das nomenclaturas dos cargos. Assim, a referida dúvida deve ser dirigida ao próprio partido político.**” (grifo não presente no original), documento encaminhado eletronicamente pelo TSE (100506865). Consoante a todo o exposto e em observância à Solução de orientação emanada do TSE, o Comitê de Elegibilidade resolveu efetuar consulta diretamente ao Partido Político Avante sobre a seguinte questão: os ocupantes do cargo de VOGAL atuam como dirigente estatutário do Partido Político Avante? Qual a função do cargo denominado VOGAL no Partido Avante, constante das Certidões da Justiça Eleitoral? O Partido Avante70 apresentou a seguinte resposta aos questionamentos do Comitê de Elegibilidade, transcrevemos: “AVANTE – DISTRITO FEDERAL – DF – ESTADUAL DF, com sede no SAUS Quadra 5 Blocos K Lote 4, Sala 602, Asa Sul, BRASÍLIA – DF – CEP: 70070-937, CNPJ nº 07.531.074/0001/01, e-mail avantedf70@gmail.com, em atendimento ao requerimento formulado pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia Energética de Brasília-CEB, na 1ª Reunião Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2022, referente a indicação de Diretora da Diretoria Administrativa-Financeira da CEB-PAR de ANA PAULA GEHM HOFF, advogada, brasileira, casada, Eleitora sob o nº 0008.45422062, RG 1.587.180 SSP-DF, CPF 462.781.681-20, residente no SHIS QL 12, conjunto 07, casa 10, Lago Sul-DF, CEP 71630-275, vem informar, que após sucessivos erros materiais que se perpetuaram indevidamente no tempo, constou o nome da indicada como Vogal junto aos assentos do Partido Avante do Distrito Federal, sem que a mesma ocupasse tal cargo junto a esse órgão eleitoral. A referida senhora é mera filiada à agremiação político-partidária, não se sugerindo, daí, empecilho ao cargo postulado, já que o comando legal se dirige a quem atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória do partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, condição não exercida pela indicada. É de se destacar que a referida senhora jamais participou de atos decisórios do partido político a que se vinculou, ou até mesmo qualquer labor direcionado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral. Assim, em resposta ao Comitê de Elegibilidade da Companhia Energética de Brasília-CEB, têm-se as seguintes respostas: Os ocupantes do cargo de VOGAL atuam como dirigentes estatutários do partido político AVANTE? Não, são meros filiados, sem poder, decisório, de mando ou gestão. Qual a função do cargo denominado VOGAL no partido Avante, constante das certidões da Justiça Eleitoral? A alcunha de “vogal” consignada em alguns documentos partidários consignados na ata da 1ª Reunião Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2022, se faz em arrepio ao comando do Estatuto nacional do partido, já que não consta em tal dispositivo qualquer menção, atribuições, abordagens ou considerações jurídicas acerca da titulação do termo “vogal” na esfera estadual. A Comissão Provisória é formada por 9 membros. Os únicos cargos indicados no estatuto são os de Presidente e de Secretário. Como as

competências da Comissão Provisória são do “Diretório” e de “Comissão Executiva”, a interpretação única que se faz é a de que: a) as competências de Comissão Executiva (onde estão os dirigentes) são exercidas pelo Presidente e pelo Secretário. b) as competências de Diretório são exercidas pelos demais membros da Comissão Provisória. Assim, fora o Presidente, Secretário e Tesoureiro, os demais filiados podem participar de reuniões como ouvintes, mas não representam o partido, não contraem obrigações, não possuem capacidade decisória, ou seja, não possuem poderes para dirigir o partido, são meros observadores.”. (100779544). Já em relação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (100779032, pág. 21), foi emitida a Certidão Positiva de Distribuição (especial - ações cíveis e criminais), na qual a indicada consta como parte no polo passivo dos processos n°s 0723430-72.2017.8.07.0001 e 0726878-77.2022.8.07.0001, distribuídos respectivamente para a 1ª Vara de Execução Fiscal do DF, em 28/08/2017, e para a 8ª Vara Cível de Brasília, em 20/07/2022. Trata o processo n° 0723430-72.2017.8.07.0001 de Dívida Ativa (Execução Fiscal) em que a Sra. Ana Paula Gehm Hoff integra o polo passivo da ação movida pelo Distrito Federal. Conforme Sentença Judicial constante dos autos do processo supracitado, transcrevemos: **“Em face do pagamento do débito, **EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO**, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC. [...] Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.”.** Já o processo n° 0726878-77.2022.8.07.0001, trata de procedimento monitorio em que a Sra. Ana Paula Gehm Hoff integra o polo passivo da ação movida pelo Banco do Brasil S.A. Consta nos autos Decisão Interlocutória com o seguinte teor, transcrevemos: **“Trata-se de procedimento monitorio. Compulsando os autos, observa-se que o pedido se encontra formulado em termos e há prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos arts. 700 a 702 todos do CPC. Cite(m)-se, para cumprir(em) a obrigação referida na petição inicial ou oferecer(em) Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e de conversão automática do procedimento em executivo, lastreado em título judicial. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(o) o(a) (s) Réu(é)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c. art. 916). Advirta(m)-se, também, o(a) (s) Réu(é)(s) que constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o disposto sobre a fase de cumprimento de Sentença, nos termos do Título II do Livro I da Parte Especial. Advirta(m)-se, ainda, o(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos dever(á) (ão) ser apresentadas por patrono regularmente constituído nos autos.”.** Assim, observa-se que em relação ao processo n° 0723430-72.2017.8.07.0001 de Dívida Ativa (Execução Fiscal), em que a Sra. Ana Paula Gehm Hoff integra o polo passivo da ação, em virtude do pagamento do débito operou-se a extinção do processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC, com pedido de extinção do processo formulado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, em 07/06/2022, e Sentença proferida em 29/06/2022 (100779032, pág. 22). Já em relação ao processo 0726878-77.2022.8.07.0001, trata-se de procedimento monitorio em que o Banco do Brasil S.A. figura como parte no polo ativo, assim, numa análise perfunctória, não há interesses conflitantes com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista, com a CEB ou com a CEB Participações S.A., pois sequer integram a ação monitoria nos polos passivo ou ativo. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos - somente os seguintes registros: (i) quanto a Certidão DA COMPOSIÇÃO – COMPLETA (100779032, págs. 5 a 6); (ii) quanto a CERTIDÃO da Justiça Eleitoral, Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP (100779032, págs. 2 a 4); e (iii) a Certidão Positiva de Distribuição (especial - ações cíveis e criminais), emitida Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (100779032, pág. 21), todas supracitadas - e verificou que, conforme declarado pela indicada no Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (100779708) - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – a **Sra. Ana Paula Gehm Hoff**, com esteio nas declarações da indicada, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores (100779708) para assunção do cargo de Diretora Administrativa-Financeira da CEB Participações S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Participações S.A. a decisão final sobre a eleição da indicada ao cargo de Diretora Administrativa-Financeira da CEB-PAR. Para constar,

eu, Jailson Luiz do Nascimento Valentino, membro e secretário, lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.

JORGE RÊGO	JAILSON LUIZ DO N. VALENTINO	MURILO B. DE BARROS
-------------------	-------------------------------------	----------------------------



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 29/11/2022, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 29/11/2022, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Membro do Comitê**, em 29/11/2022, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 100779852](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100779852) código CRC= **1B705C5E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF